



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI N.º 570, DE 18 DE AGOSTO DE 2.011.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.878,55 (CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES DO CONVÊNIO N.º. 484/2005 REFERENTE À NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM TEMPO HÁBIL NO MERCADO FINANCEIRO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FORMALIZADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.878,55 (cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais, cinqüenta e cinco centavos) para restituição de valores do Convênio n.º. 484/2005 - Processo n.º. 25004.012177/2005-62 referente à aquisição de unidade móvel de saúde, a solicitação de restituição de valores ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) / Ministério de Saúde (MS) visa atender o Ofício n.º. 2799 MS / FNS / DICON / SP de 12 de julho de 2.011 para sanar as impropriedades / irregularidades cometidas pela Administração Anterior apontadas no Parecer Gescon n.º. 3659 de 12/07/2011.

ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas a que alude o artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.878,55 (cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais, cinqüenta e cinco centavos), nas seguintes classificações:

02.00.00 - Poder Executivo
02.05.00- Secretaria da Saúde / Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 5.878,55
10.301.0006.2.016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Fonte 01 – Ficha 108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 3º - O presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária.

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00- Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 5.878,55

27.813.0004.1.040 - Manutenção do Departamento Cultura, Lazer e Turismo

Fonte 01 - Ficha 604

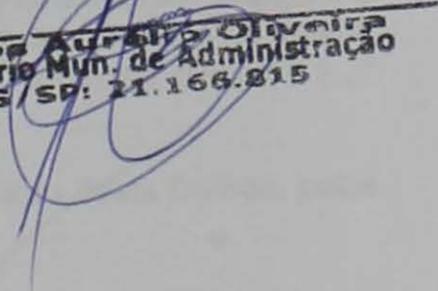
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2.011.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 18 de agosto de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº.
570 nº. 02 Livro nº. 02
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P. M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/SP
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO**

Ofício nº 2799/MS/SE/DICON/SP

São Paulo, 12 de julho de 2011

A Sua Excelencia o Senhor
João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal de Espirito Santo do Turvo/SP
Rua Lino dos Santos, s/nº
CENTRO- ESPIRITO SANTO DO TURVO-SP
CEP: 18935-000

Senhor Prefeito

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS /DICON/SP e o SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/SAAP notifica o Senhor João Adirson Pacheco – CPF:073041758-18 - PELO VALOR DE R\$ 2.739,53, corrigido monetariamente até esta data, decorrente do convenio 484/2005, integrante do processo nº 25004.012177/2005-62, em conformidade com o Parecer Gescon nº 3659 de 12/07/2007, quanto a restituição dos recursos impugnados, apontados no supramencionado Parecer em conformidade com o demonstrativo ali juntado.

Em respeito ao principio assegurado da contraditória e ampla defesa (CF/88, ARTIGO 5º, INCISO IV) o Ministerio da Saude, por meio da Coordenação de Prestação de Contas, coloca-se á disposição para prestar os esclarecimentos necessários podendo Vossa Vossa Excelencia apresentar justificativa e ou documentos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da presente NOTIFICAÇÃO.

No caso de devolução dos recursos do convênio deverá ser em favor do Fundo Nacional de Saude, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, identificada com a UG/GRSTÃO nº 257001/00001 e código de recolhimento 28850-0.

Havendo interesse, o débito poderá ser parcelado, em conformidade com a Portaria MS nº 1.751, de 02/02/2001. Para conhecimento e utilização do inteiro teor da mencionada Portaria e os Anexos que a integram pode ser acessado <http://www.fns.saude.gov.br/Parcelamentodebito.asp>.

Informamos que o valor do dano, atualizado monetariamente, é inferior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União – TCU para instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e que o não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, ensejará a inclusão do seu nome no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, conforme dispõe o § 2º do Art.5º da IN/TCU nº 56/2007.

Havendo quaisquer duvidas, contatar os técnicos desta Divisão, pelos telefones: (011)3291-8916 e 3291-8917.

Atenciosamente,

MARLENE APARECIDA MAZZO
CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS/SÃO PAULO



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/SP
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO**

PARECER GESCON Nº 3659 de 12/07/2011

Nº: 57.264.509/0001-69 PREF MUN ESPIRITO SANTO DO TURVO
 Nº: 484 / 2005 **Siafi:** 532689 **Vigência de:** 05/12/2005 a 09/04/2007 **UF:** SP
Previdente: 95.000,00 **Vi. Contrapartida:** 2.850,00 **Vi.Total:** 97.850,00
 Nº N.º 25004.012177/2005-62 Parcela Nº: 1
 "AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE"

Dispõe os autos de reanálise da prestação de contas do Convênio supracitado, decorrente das justificativas e documentação encaminhada pelo Gestor, em cumprimento ao Parecer Técnico nº 7104, de 03/09/2010, recebido através do Ofício nº 3788, de 03/09/2010, cujos recursos foram repassados e utilizados, conforme se demonstram:

ORDEM BANCÁRIA

Número	Data	Valor (R\$)
900953	13/02/2006	95.000,00
TOTAL		95.000,00

RECEITAS (R\$)

DESPESAS (R\$)

Saldo Anterior	0,00	Pagamentos	104.850,00
Transferência MS/FNS	95.000,00		
Transferência Merc.Financeiro	0,00		
Contrapartida Utilizada	2.850,00		
Contrapartida Extra	7.000,00	Saldo	0,00
TOTAL	104.850,00		
Saldo Contrapartida	0,00		

PLANO DE TRABALHO - Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA	VALOR APROVADO (R\$)		VALOR EXECUTADO (R\$)	
	FNS/MS	Contrapartida	FNS/MS	Contrapartida
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	95.000,00	2.850,00	95.000,00	9.850,00
TOTAL	95.000,00	2.850,00	95.000,00	9.850,00



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/SP
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO**

PARECER GESCON Nº 3659 de 12/07/2011

Nº: 57.264.509/0001-69 PREF MUN ESPIRITO SANTO DO TURVO
 Nº: 484 / 2005 **Siafi:** 532689 **Vigência de:** 05/12/2005 a 09/04/2007 **UF:** SP
Valor: 95.000,00 **VI. Contrapartida:** 2.850,00 **VI.Total:** 97.850,00
N.º 25004.012177/2005-62 Parcela Nº: 1
 "AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE"

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META/ETAPA	SOLICITAÇÃO		RECOMENDAÇÃO		APROVAÇÃO		EXECUÇÃO				
	TA	QTDE	DT. INICIO	DT. FINAL	DT. INICIO	DT. FINAL	DT. INICIO	DT. FINAL			
ESPECIFICAÇÃO											
OFÍCIO FINANCEIRO AQUISIÇÃO DE	0	9500	05/2005	05/2006	9500	09/2005	09/2006	100	09/2005	09/2006	100

Diante da documentação analisada, consideramos que não são satisfatórias as justificativas e documentação apresentadas, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

No período de 09/12/2009, houve verificação in loco na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinheiro, onde foi constatado que o objeto do convenio foi atingido em 100%, porém o veículo foi adquirido pelo valor acima do previsto no Plano de Trabalho aprovado, aplicando o montante de R\$ 104.850,00, tendo a convenente pago com o valor de R\$ 7.000,00, recursos de contrapartida extra, para a consecução do objeto, além do previsto no convênio.

O convenente encaminhou justificativa através do Ofício nº 012/2011-JUR e SIPAR 25004.006064/2001-76 datado de 12/05/2011, quanto a execução do objeto com valor acima do estimado e utilização de contrapartida extra no valor de R\$ 7.000,00, porém a referida justificativa não foi acompanhada de documentação comprobatória (licitação prévia de preços).

Para a execução do objeto a convenente realizou a modalidade licitatória denominada Pregão Presencial, em conformidade com o Parágrafo 2º, do artigo 1º do Decreto 5.504/05, de 05/08/2005, entretanto a convenente encaminhou justificativa através do Ofício nº 132/2010 datado de 07/04/2010 e SIPAR 25004.006750/2010-66.

Os recursos repassados em 13/02/2006 no valor de R\$ 95.000,00 não foram aplicados no Mercado Financeiro durante o período de vigência do convenio, portanto a convenente deverá devolver o montante referente a observância do Termo de convenio assinado, cláusula segunda parágrafo 2.12.

Diante do exposto notificamos o Sr João Adirson Pacheco CPF 073041758-18 Gestor desde 01/01/2009 até a presente data e a SRª LUCIANA Maria Retz CPF 041.706.938-33 gestora de 01/01/2005 a 31/12/2008, para devolver os recursos no valor de R\$ 2.739,53, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, conforme demonstrativo de Débito em anexo, referente a não aplicação de recursos no mercado financeiro.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/SP
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

PARECER GESCON Nº 3659 de 12/07/2011

Processo: 57.264.509/0001-69 PREF MUN ESPIRITO SANTO DO TURVO

Protocolo: 484 / 2005

Siafi: 532689

Vigência de: 05/12/2005 a 09/04/2007

UF: SP

Valor estimado: 95.000,00

Vi. Contrapartida: 2.850,00

VI.Total: 97.850,00

Projeto N.º 25004.012177/2005-62 Parcela N.º: 1

"AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE"

Face ao exposto e pelo que já foi constatado no Roteiro de Análise Preliminar, opinamos pela NÃO APROVAÇÃO da prestação de contas, uma vez que ficou comprovado o não cumprimento do estabelecido no Termo de Convênio, devendo portanto, ser instaurado processo de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras providências pertinentes.

SAO PAULO/SP, 12 de julho de 2011

ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

em nome de acordo:

a) CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS - SP em 12/07/2011

FRANCISCO MAKOTO OHASHI

CHEFE DE SERV DE ACOMP E ANÁLISE DE PREST CONTAS - SP

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO em 12/07/2011

em nome de acordo.

Adota-se como sugerido neste parecer.

DIVISÃO DE CONVÊNIOS - SP,

assina e demais providências ao seu cargo.

MARLENE APARECIDA MAZZO
CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS - SP

DIVISÃO DE CONVÊNIOS - SP em 12/07/2011

em nome de

assinha-se ao Gestor interessado.

FRANCISCO MAKOTO OHASHI
CHEFE DE SERV DE ACOMP E ANÁLISE DE PREST CONTAS - SP

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Luciana Maria Retz - CPF 041706938-33**
Joao Adirson Pacheco - CPF 073041758-18

Órgão(s): **Ex-Prefeita e Prefeito Municipio de Espirito Sto do Turvo/SP**

Objeto do débito: **Não aplicação dos recursos em tempo habil**

Período: **15/02/2006 a 11/07/2011**

HISTÓRICO

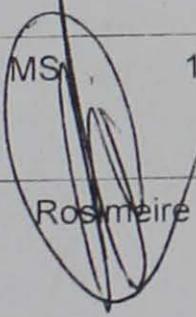
D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizados	Dedução Recolh.	Total de Juros
D	R\$	2.739,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	R\$	0,00	3.562,76	0,00	3.562,76	2.315,79	0,00	0,00	2.315,79

Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 15/02/2006, apurado(s) no processo nº TC 2500401217720056 R\$ 2.739,53

Atualização monetária do valor de R\$ 2.739,53 no período de 15/02/2006 até 11/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,3005, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9906, vigente em 11/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,5306, em vigor em 15/02/2006 R\$ 3.562,76

Juros de Mora de 065% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 3.562,76, contados a partir de MAR/2006 R\$ 2.315,79

Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 3.562,76) com os juros no valor de (R\$ 2.315,79) R\$ 5.878,55

MS, 11/07/2011

 Rosmeire Oliveira

Analista de Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

COEFICIENTES UTILIZADOS:

- 2006 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- 2006 a 11/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Fora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

OFÍCIO DE RECURSOS Nº 258/2011

2011, 23 de Junho de 2011

Cálculo Local Versão 4.1 de Novembro/2002

Caro Senhor,

Informamos a V.Sa. que ao analisarmos a documentação encaminhada para o Ofício de Recursos nº 258/2011, datado de 12/05/2011, em resposta ao Ofício de Recursos nº 258/2011, de 09/05/2011, referente à análise de Projeção de Contas, emitida pelo Ofício de Recursos nº 258/2011, de 09/05/2011, constatamos que a mesma não se encontra em conformidade com as exigências estabelecidas, uma vez que não foram apresentadas todas as informações e documentos que possuem caráter obrigatório.

Por esse razão, recomendamos a V.Sa. providenciar a documentação para a elaboração de NÃO APROVAÇÃO desde que apresentamos informações que o valor do débito atualizado não exceda o valor do auto-líquido das Contas de Contas da União - TCU, para encaminhamento da Tomada de Contas Especial - TCE, segundo o entendimento que o seu nome está inscrito no Cadastro Nacional de Crédito das Contas da União - Cadastro Nacional de Crédito das Contas da União - CNDCC, e em alguns casos, ainda, na forma de registro em nome de terceiros, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Lei nº 6.822/80.

No caso de devolução de recursos do requerido em favor do Fornecedor Nacional de Contas, a resolução deverá ser emitida por meio do Ofício de Recursos nº 258/2011 - Ofício de Recursos nº 258/2011 e a partir do recebimento nº 258/2011.

Atenciosamente, e desde que não haja mais dúvidas, foi encaminhada para o Ofício de Recursos nº 258/2011, de 23/06/2011, para conhecimento e providências de acordo com as orientações fornecidas e de acordo com o Ofício de Recursos nº 258/2011, de 09/05/2011.



MARLENE A. M. MAZZO
 Secretária de Recursos

A Sua Magnificência o Senhor
 JOÃO ADRIANO PACHECO
 RUA LINDO DOS SANTOS, S/Nº
 ESPÍRITO SANTO DO LUCVO - SÃO PAULO
 CEP: 13050-000



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
NÚCLEO ESTADUAL/SP
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

OFÍCIO MS/SE/DICON/SP Nº 2538 /2011

São Paulo, 22 de Junho de 2011.

Senhor Prefeito,

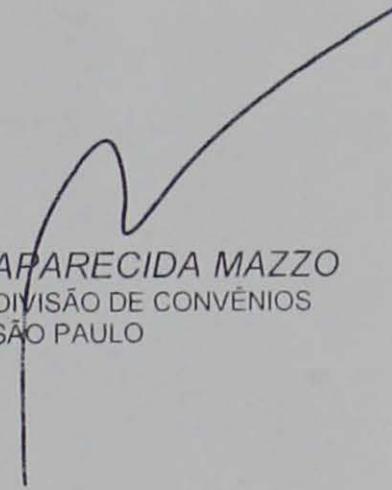
Informamos a V.Sa.^a que, ao analisarmos a documentação encaminhada através do Ofício Nº 012/2011, datado de 12/05/2011, em resposta ao Parecer Gescon Nº 7104, de 03/09/2010, referente à análise de Prestação de Contas Final do convênio Nº 484/2005, SIAFI Nº 532689, consideramos que a mesma não foi satisfatória para sanar as impropriedades / irregularidades constatadas, uma vez que não foram trazidos novos elementos / documentos que possam dirimir os apontamentos.

Por essa razão, permanecemos no entendimento pela manutenção da **NÃO APROVAÇÃO** dando prosseguimento informamos que o valor do dano, atualizado monetariamente, é inferior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União – TCU para encaminhamento de Tomada de Contas Especial – TCE, entretanto salientamos que o seu nome será incluso no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, conforme disposto no § 2º do Art. 5º da IN/TCU nº 56/2007.

No caso de devolução de recursos do convênio em favor do Fundo Nacional de Saúde, a restituição deverá ser realizada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, identificada com a UG/GESTÃO Nº 257001/00001 e o código de recolhimento nº 28850-0.

Havendo interesse, o débito poderá ser parcelado, em conformidade com a Portaria MS 1.751, de 02/02/2001. Para conhecimento e utilização do inteiro teor da mencionada Portaria e os Anexos que integram podem ser acessados http://www.fns.saude.gov.br/Parcelamento_debito.asp.

Atenciosamente,


MARLENE APARECIDA MAZZO
CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS
SÃO PAULO

A Sua Magnificência o Senhor
JOÃO ADIRSON PACHECO
RUA LINO DOS SANTOS, S/Nº
ESPIRITO SANTO DO TURVO – SÃO PAULO
CEP: 18935-000

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **JOÃO ADIRSON PACHECO (Gestor Atual) CPF nº 073.041.758-18**
LUCIANA MARIA RETZ (Ex-Prefeita) CPF nº 041.706.938-33

Qualidade: **Prefeito municipal e Ex-Prefeita Municipal**

Objeto do débito: **Devolução dos recursos repassados pelo FNS/MS e utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.**

15/02/2006 a 22/06/2011

HISTÓRICO

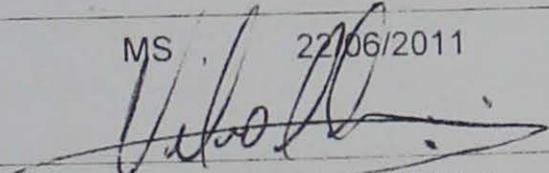
C/C Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizados	Dedução Recolh.	Total de Juros
D R\$	2.739,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R\$	0,00	3.551,80	0,00	3.551,80	2.273,15	0,00	0,00	2.273,15

Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 22/06/2011, apurado(s) no processo nº IC 012177/2005-62 R\$ 2.739,53

Atualização monetária do valor de R\$ 2.739,53 no período de 15/02/2006 até 22/06/2011, utilizando-se o coeficiente 1,2965, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9845, vigente em 22/06/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,5306, em vigor em 15/02/2006 R\$ 3.551,80

Juros de Mora de 064% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 3.551,80, contados a partir de MAR/2006 R\$ 2.273,15

Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 3.551,80) com os juros no valor de (R\$ 2.273,15) R\$ 5.824,95

MS, 22/06/2011

 MS/FNS/DICON/SAAP/SP

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

D/COEFICIENTES UTILIZADOS:

006 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
006 a 22/06/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
para calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da
84/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Pref

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO
Termo
Preço 0
Conta
Objeto
vias pub
Real
1.046.1
Data
08/2011

EXTRATO DE LEI

1 - LEI N.º 569, DE 18 DE AGOSTO DE 2.011, "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.083,01 (SEIS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS, UM CENTAVOS) PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES DO CONVÊNIO N.º 608/2005 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEMANJÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2 - LEI N.º 570, DE 18 DE AGOSTO DE 2.011, "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.878,55 (CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES DO CONVÊNIO N.º 484/2005 REFERENTE À NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM TEMPO HÁBIL NO MERCADO FINANCEIRO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FORMALIZADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

3 - LEI N.º 571, DE 18 DE AGOSTO DE 2.011, "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.047,00 (DOZE MIL, QUARENTA E SETE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta Lei Ordinária esta afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 18 de agosto de 2011

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

DEC
empres
P.R.
02-03-1
R\$ 9.62
Quarem
SUP
01-04-0
31-32-3
55-56-5
Mil Seis
SUP
10-14-4
ta e Sei

PREI
EM 1

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

EXTRATO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.105, DE 17 DE AGOSTO DE 2011
Dispõe sobre criação de cargos de monitor e dá outras providências.

OBS: A Lei na íntegra encontra-se afixada no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, situada na Rua Ferreira da Silva, 93, Centro, São Pedro do Turvo-SP, para conhecimento de todos.

São Pedro do Turvo, 19 de agosto de 2011.

JULIANA GARCIA DUARTE
Diretora de Secretaria

N.R.: A re
tão ppou

Contratado: PONTAMED FARMAC
Objeto: Entrega de medicamento
Secretaria de Saúde
Data da Assinatura do Termo d
to: 23/03/2011
Data Vigência: 23/09/2011

Prefeitura Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTR
Contrato nº 211/2011 Dispensa
Contratado: FLAVIO EDUARDO C
Objeto: Prestação de serviço de
ativa do Município de Ipaussu.
Valor mensal : R\$ 1.500,00
Data da assinatura do contrato:
Data da vigência: 10/01/2012

Prefeitura Municipal

LEI N.º 251/2011, DE 11 DE AGO
ALTERA O ARTIGO 2º DA I
ALTEROU O INCISO II DO ARTIGO
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997,
TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE

LUIZ CARLOS SOUTO, Pre
Estado de São Paulo, no uso de :

FAZ SABER que a Câmara
vou e ele sanciona e promulga a

Artigo 1º - O inciso II, do art
alterado através da Lei nº 231/201
passa a vigorar com a seguinte re

Artigo 234 -

I

Parágrafo Único -

II - É permitido o parcelament
tributário relativo a exercícios ante
(sessenta) parcelas mensais e c

Artigo 3º - As despesas de
presente lei, correrão por conta de
nadas no orçamento vigente, sup

Artigo 4º - Esta lei entrará e
blicação, revogadas as disposiçõe

Publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ipa


LUIZ CARLOS SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA
S

Publicado na Secretaria M